PROJETO BÁSICO GERAL (PB)

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SMAMADS)

QUADRO RESUMO DO PBG	
Valor Total Estimado:	R$ 10.174.909,28
Critério de Julgamento:	Menor Preço
Regime de Execução:	Empreitada por preço unitário
Sistema de Registro de Preços?	Não
Exige Vistoria?	Vistoria facultativa; declaração de conhecimento das condições locais em caso de não realização
Exige Garantia de Proposta?	Não
Permite Subcontratação?	Sim (30%)
Permite Consórcio?	Sim
Permite Cooperativa?	Sim
Exige Qualificação Técnica?	Sim
Exige Balanço e Índices?	Sim
Exige Capital Social Mínimo?	Sim (10%)
Exige Patrimônio Líquido Mínimo?	Sim (10%)
Exige Garantia de Contratação?	Sim (10%)
Esse quadro resumo tem finalidade exclusivamente informativa, devendo ser interpretado em conjunto com o projeto básico geral completo, o qual prevalecerá sobre qualquer resumo, síntese ou interpretação parcial.	

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação contínua dos **serviços de coleta manual e conteinerizada de resíduos sólidos domiciliares e comerciais no Município de Esmeraldas/MG, incluindo o transporte dos resíduos até a unidade de destinação indicada pela Administração Municipal e a limpeza dos contêineres** disponibilizados pelo Município, conforme rotas, frequências e especificações deste Projeto Básico e do Projeto de Coleta.

1.2. Para o período inicial de 12 (doze) meses, estima-se a coleta e o transporte de 1.338,16 toneladas mensais de resíduos sólidos domiciliares e comerciais. O preço unitário estimado é de R$ 589,21 por tonelada, correspondente ao valor anual estimado de R$ 9.461.487,04.

A Administração Local, composta por uma equipe mensal, tem custo estimado de R$ 56.451,85 por mês e valor anual estimado de R$ 713.422,24.

Assim, o valor total estimado da contratação para 12 (doze) meses é de R$ 10.174.909,28 (dez milhões, cento e setenta e quatro mil, novecentos e nove reais e vinte e oito centavos), conforme as composições e memórias de cálculo das planilhas orçamentárias anexas.

1.2.1. A quantidade anual de referência é de 16.057,92 toneladas, obtida pela multiplicação da média orçamentária de 1.338,16 toneladas por 12 meses. O histórico de pesagem utilizado no dimensionamento registra 16.057,94 toneladas entre maio de 2025 e abril de 2026; a diferença de 0,02 tonelada decorre do arredondamento da média mensal.

1.2.2. A execução está organizada em 22 rotas, com frota dimensionada em 11 caminhões compactadores operacionais e 2 caminhões de reserva técnica, conforme o Projeto de Coleta. Esses quantitativos dimensionam a operação e não constituem, por si, itens adicionais de pagamento.

1.2.3. As rotas, frequências, equipes, especificações da frota, memórias de cálculo e composições de custos estão detalhadas no Projeto de Coleta e nas planilhas orçamentárias anexas.

1.3. Esta licitação:

1.3.1. ☐ Será processada pelo procedimento auxiliar do sistema de registro de preços previsto no Capítulo X da Seção V da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.2. ☒ Não será processada pelo procedimento auxiliar do sistema de registro de preços previsto no Capítulo X da Seção V da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. Natureza da contratação: ☐ serviço NÃO continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra **| ☒ serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra** | ☐ serviço NÃO continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra | ☐ serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra.

1.5. A unidade gerenciadora da presente contratação é a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SMAMADS).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se no Estudo Técnico Preliminar (ETP), bem como o **Projeto de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais (RSD e RSC) para o Município de Esmeraldas – MG**, elaborado pelo corpo técnico desta secretaria, que caracterizou o interesse público envolvido e a melhor solução e deu base a este projeto básico.

2.2. A presente demanda está contemplada no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026, sob número de identificação 0782, em conformidade com as diretrizes de planejamento e gestão de compras públicas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Considerando o comando constitucional do artigo 30, inciso V, da Constituição Federativa do Brasil de 1988, é dever do poder público municipal a prestação dos serviços públicos de interesse local, dentre os quais, está o de limpeza urbana.

3.2. Deste modo, esta municipalidade, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, tem a responsabilidade de manter a cidade limpa para eliminar possíveis focos transmissores de doenças e, ao mesmo tempo, preservar o meio ambiente e a qualidade de vida da população.

3.3. A presente licitação se faz necessária visando a otimização dos serviços prestados à população, bem como melhorias na gestão do recurso financeiro empregado para a atividade objeto desta contratação.

3.4. Adicionalmente, a solução contempla a limpeza dos contêineres disponibilizados pelo Município para a coleta conteinerizada, conforme as frequências e os procedimentos estabelecidos neste Projeto Básico e no Projeto de Coleta.

3.5. **A descrição da solução como um todo encontra-se detalhada** em documentos que integram esta contratação, especialmente no Estudo Técnico Preliminar (ETP) **e no Projeto de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais (RSD e RSC) para o Município de Esmeraldas – MG**, documento elaborado pelo corpo técnico desta secretaria, os quais caracterizam o interesse público envolvido, justificam a escolha da solução adotada e fundamentam este projeto básico.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos constantes nos documentos que fundamentam esta contratação, em especial o Estudo Técnico Preliminar (ETP), e o **Projeto de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais (RSD e RSC) para o Município de Esmeraldas – MG**, elaborado pelo corpo técnico desta secretaria.

Requisitos Operacionais do Serviço

4.2. A execução dos serviços deverá observar as condições operacionais estabelecidas neste Projeto Básico e no projeto de coleta, incluindo a regularidade da coleta, o atendimento integral das rotas definidas e o cumprimento dos padrões de qualidade exigidos.

4.3. A contratada deverá realizar a coleta dos resíduos depositados nos contêineres disponibilizados pelo Município, bem como sua limpeza nas condições e frequências estabelecidas no

Projeto de Coleta. A lavagem e manutenção ordinária dos contêineres permanece sob responsabilidade do Município, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pelos danos que causar durante a execução dos serviços.

Indicação de marcas ou modelos na execução (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.4. Não se aplica à presente contratação.

Da vedação de contratação de marca ou produto na execução do serviço

4.5. Não se aplica à presente contratação.

Catálogos, folhetos, fichas técnicas, laudos e certificações na execução do objeto

4.6. Não haverá a necessidade de apresentação, por parte do vencedor da licitação, de catálogos, folhetos, fichas técnicas, laudos ou certificações de qualidade, salvo em sede de diligência sempre que houver dúvidas quanto aos produtos empregados na execução do objeto ofertados pelo licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, correndo às custas do licitante a apresentação dos referidos documentos.

4.7. A licitante vencedora deverá apresentar, na etapa de mobilização e nos prazos estabelecidos neste Projeto Básico, a documentação dos veículos destinados à execução dos serviços, inclusive a comprovação das características técnicas, idade e regularidade da frota exigidas no Projeto de Coleta. Essa documentação não será exigida antecipadamente de todas as licitantes como condição de participação.

Da exigência de carta de solidariedade

4.8. Não se aplica à presente contratação.

Subcontratação

4.9. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.9.1. A empresa contratada principal será a única responsável pelo cumprimento integral das obrigações contratuais, incluindo aquelas delegadas à subcontratada, sem prejuízo da fiscalização e supervisão da execução do objeto. A subcontratação não exime a contratada principal de garantir a qualidade dos fornecimentos realizados, a entrega dentro dos prazos estabelecidos e o cumprimento das condições acordadas.

4.9.2. O contratado principal permanece responsável pelo cumprimento integral das obrigações contratuais, cabendo à administração fiscalizar não apenas o fornecedor principal, mas também os subcontratados, se for o caso.

4.9.3. A subcontratação será permitida de forma parcial, limitada a até 30% (trinta por cento) do objeto principal, desde que o quantitativo do item permita a aplicabilidade desse percentual. Esse limite poderá ser ajustado pela Administração, mediante justificativa técnica devidamente formalizada, considerando as condições específicas do mercado ou eventuais necessidades surgidas durante a execução do contrato

4.9.4. Será admitida, ainda, a subcontratação integral de serviços acessórios vinculados ao objeto, tais como apoio logístico, transporte, suporte operacional e demais atividades correlatas, desde que essa prática esteja em estrita conformidade com as cláusulas contratuais e não comprometa a qualidade, a segurança e a eficiência na execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos. O contratado deve comunicar previamente à administração pública a intenção de subcontratar, identificando o subcontratado e comprovando seu registro no órgão competente, se exigido.

4.9.5. A empresa contratada principal deverá comprovar, previamente à subcontratação, que a subcontratada possui a qualificação técnica necessária para executar o objeto, conforme os requisitos exigidos e as disposições legais aplicáveis

4.9.6. A subcontratada deverá cumprir todas as disposições contratuais, incluindo, mas não se limitando, a exigências de qualidade, prazo de execução, segurança, e uso de peças e materiais compatíveis com os estabelecidos neste contrato. As obrigações previstas para a subcontratada serão as mesmas que a contratada principal teria de cumprir caso executasse o objeto diretamente.

4.9.7. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.9.8. A empresa contratada principal e a subcontratada responderão solidariamente por quaisquer danos causados à Administração Pública ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços subcontratados, incluindo os relacionados à qualidade do objeto executado, prazos de entrega e conformidade com as especificações técnicas.

Garantia da contratação

4.10. Será exigida garantia da contratação no percentual de **10% (dez por cento) do valor inicial do contrato**, nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021. A majoração do percentual fundamenta-se na **complexidade operacional e nos riscos envolvidos** na prestação dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos no Município de Esmeraldas, atividade essencial de interesse público. Entre os riscos, destacam-se falhas ou paralisações com impacto na saúde pública e na proteção ambiental, além de danos decorrentes da execução contratual.

4.11. A prestação dos serviços exige operação contínua da coleta e do transporte de resíduos sólidos nas **22 rotas previstas no Projeto de Coleta**, com **11 caminhões compactadores operacionais e 2 veículos de reserva**, além de equipes e estrutura de apoio. A interrupção ou execução inadequada da coleta pode afetar diversas localidades e exigir providências imediatas da Administração para preservar a saúde pública e a proteção ambiental.

4.12. Os contêineres disponibilizados pelo Município permanecem instalados nas vias públicas. A contratada será responsável pela coleta dos resíduos neles depositados e por sua limpeza, bem como pelos danos que comprovadamente causar a esses equipamentos durante a execução dos serviços, após apuração do dano e de sua responsabilidade. Os contêineres não serão entregues à contratada como depositária.

4.13. Por fim, ressalta-se que não haverá previsão de antecipação de pagamentos, motivo pelo qual não se aplicará o disposto no art. 145, §2º, da Lei nº 14.133/2021, ficando afastada a necessidade de acréscimo na garantia por este fundamento específico. A exigência do percentual de 10% se dá exclusivamente em razão da natureza do serviço, dos riscos operacionais, da essencialidade da atividade e do fornecimento de bens públicos pela Administração, de modo a assegurar a plena execução do objeto, a mitigação de riscos e a preservação do interesse público e do meio ambiente.

4.14. Caberá à contratada escolher uma das modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021: **caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total**. Para as modalidades distintas do seguro-garantia, a garantia deverá ser apresentada em até **10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato**. Caso a contratada opte pelo **seguro-garantia**, o edital fixará prazo mínimo de **1 (um) mês, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato**, para sua apresentação, conforme o art. 96, § 3º.

4.15. A garantia deverá permanecer válida durante a execução contratual. Em caso de prorrogação da vigência ou alteração do valor do contrato, a contratada deverá providenciar sua renovação ou adequação, de modo a manter o percentual exigido, observadas as regras legais aplicáveis à modalidade escolhida.

4.16. A garantia poderá ser utilizada para ressarcir prejuízos decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, inclusive danos aos contêineres municipais comprovadamente causados pela contratada durante a execução dos serviços, e para satisfazer multas e demais valores devidos à Administração, após a devida apuração e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.17. Caso a garantia seja utilizada, a contratada deverá recompor seu valor até o montante exigido, no prazo de **10 (dez) dias úteis** contado da notificação da Administração.

4.18. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou na hipótese de extinção contratual por culpa exclusiva da Administração, observada a apuração de eventuais obrigações pendentes. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente, nos termos do art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

Vistoria

4.19. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é **essencial** para o pleno conhecimento das condições e particularidades do objeto a ser contratado. Será assegurado ao interessado o direito à realização de vistoria técnica, previamente agendada, acompanhada por servidor designado para esse fim, no horário de 09h às 16h, de segunda a sexta-feira. Tendo em vista a extensão territorial do Município e a multiplicidade de rotas envolvidas, as visitas serão restritas aos pontos considerados de maior complexidade operacional, conforme critério exclusivo da Administração, de modo a garantir a viabilidade logística e a isonomia no processo licitatório.

4.20. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.21. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.22. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.23. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. A execução dos serviços terá início no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço, observadas as providências de mobilização previstas neste Projeto Básico.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.3. A prestação dos serviços ocorrerá de forma contínua, regular e ininterrupta, conforme cronograma operacional aprovado, atendendo à legislação vigente (Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos e Plano Municipal de Saneamento Básico)

5.1.4. Os serviços serão realizados nas modalidades: Coleta Manual, porta a porta, realizada por coletores devidamente treinados, com acondicionamento dos resíduos em sacos ou lixeiras e coleta Conteinerizada, utilização de contentores padronizados, com operação mecanizada por equipamento lifter.

5.1.5. A coleta atenderá resíduos domiciliares, resíduos comerciais de pequenos geradores (até 200 kg/dia) e resíduos provenientes da varrição urbana (classe II-A).

5.1.6. Os métodos de controle operacional dos serviços compreenderão o acompanhamento diário da execução por roteiro e turno, a pesagem obrigatória de todos os caminhões na entrada e na saída do aterro, em balança devidamente certificada pelo INMETRO, bem como a elaboração e entrega de relatórios mensais contendo os quantitativos coletados, indicadores de desempenho e resultados de auditorias técnicas realizadas pelo Município ou por terceiros por ele designados.

5.1.7. Os critérios técnicos para a execução dos serviços estabelecem que as rotas de coleta deverão ser integralmente concluídas diariamente, sem supressão de trechos ou bairros; que as coletas em vias de difícil acesso deverão ser asseguradas por meio de “puxada” manual de até 150 (cento e cinquenta) metros ou, alternativamente, mediante utilização de veículos específicos (inclusive com tração 4x4, quando necessário); e que **não será admitida a supressão da coleta em razão de dificuldades operacionais**, cabendo à contratada adotar os meios e recursos adequados para garantir a plena execução do serviço, salvo alterações previamente autorizadas, por escrito, pela equipe técnica/fiscalização e pelo gestor do contrato.

5.1.8. As etapas de execução dos serviços compreendem: (i) início dos serviços no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da emissão da Ordem de Serviço, (ii) etapa contínua de execução das coletas diárias nos setores e rotas definidos no Projeto, admitidos apenas ajustes operacionais previamente acordados e formalizados com a Administração; (iii) etapa de

monitoramento, com a entrega de relatórios diários, tickets de pesagem e acompanhamento mensal da execução contratual; e (iv) etapa final, correspondente ao encerramento do contrato, com a apresentação dos relatórios consolidados e a quitação de eventuais pendências relacionadas à execução dos serviços.

5.1.9. Contêineres

A limpeza deverá ocorrer conforme a frequência e o turno da rota em que ele estiver localizado, previstos no Projeto de Coleta, em cada atendimento, deverá também recolher os resíduos que caiam no entorno imediato durante a operação, deixando o ponto sem resíduos decorrentes de sua atuação.

Os danos aos contêineres comprovadamente causados por manuseio inadequado da contratada serão apurados pela fiscalização, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das atribuições municipais relativas ao fornecimento e à manutenção ordinária dos equipamentos.

Os serviços deverão ser realizados mediante:

- Recolhimento dos resíduos soltos no interior e no entorno imediato;
- Limpeza do entorno imediato dos contêineres.

A execução dos serviços será acompanhada pela fiscalização contratual, mediante:

- Inspeções *in loco*;
- Registros fotográficos;
- Relatórios periódicos de execução.

Eventuais danos ou necessidade de **manutenção corretiva** dos contêineres, por mal manuseio dos equipamentos, **será de inteira responsabilidade da contratada**.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados em todo território municipal conforme descritos no **PROJETO DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS (RSD E RSC) PARA O MUNICÍPIO DE ESMERALDAS – MG**

5.3. Os serviços serão prestados de segunda-feira a sábado, **incluídos os feriados nacionais, estaduais e municipais**, nos turnos diurno e noturno, ou conforme cronograma de coleta aprovado pela Administração, observados os seguintes parâmetros: o **turno diurno** terá início às 07h00, com término condicionado à conclusão integral das rotas previstas para o período; e o **turno noturno** terá início às 16h00, com término igualmente condicionado à conclusão integral das rotas previstas, vedada a interrupção injustificada da coleta antes da finalização dos roteiros.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os seguintes materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, promovendo sua reposição ou substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando necessário:

5.4.1. Caminhões coletores compactadores com lifter (para coleta conteinerizada) e caçamba com capacidade compatível às necessidades das rotas e seguindo o projeto de coleta.

5.4.2. Equipamentos de segurança individual (EPI) para os trabalhadores;

5.4.3. Ferramentas manuais para coleta em locais de difícil acesso;

5.4.4. Sistema de rastreamento veicular, tacógrafos e controle de rota;

Obs: As especificações dos materiais encontram-se no **PROJETO DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS (RSD E RSC) PARA O MUNICÍPIO DE ESMERALDAS – MG,** anexo a este Projeto Básico.

Base operacional

A contratada deverá instalar, no Município de Esmeraldas, base operacional com escritório administrativo, garagem e as demais instalações especificadas no Projeto de Coleta. **A instalação e sua comprovação deverão ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Início dos Serviços**, conforme os requisitos e as condições urbanísticas previstos naquele Projeto. A exigência recai apenas sobre a contratada, não sendo necessário que as licitantes possuam escritório ou base instalada no Município para participar da licitação. Durante o prazo de implantação, a contratada deverá assegurar, desde o primeiro dia de execução, os meios necessários ao funcionamento da frota, ao apoio das equipes e à comunicação com a fiscalização, sem interrupção ou redução dos serviços.

Regularidade da Frota e Documentação

5.5. A contratada deverá manter todos os veículos utilizados na execução dos serviços devidamente regularizados, com a documentação obrigatória atualizada, em conformidade com a legislação de trânsito vigente.

Os condutores dos veículos deverão portar, durante a execução dos serviços, toda a documentação obrigatória, incluindo habilitação compatível com a categoria do veículo e documentos de porte obrigatório do veículo impressos e vigentes.

A manutenção da regularidade documental da frota constitui condição indispensável para a adequada prestação dos serviços, podendo a fiscalização contratual, a qualquer tempo, exigir a apresentação dos documentos e determinar a substituição imediata de veículos ou condutores que não atendam às exigências legais.

O descumprimento dessas obrigações poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no contrato.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. População estimada atendida: aproximadamente 93.103 habitantes

5.6.2. Geração média de resíduos sólidos urbanos: 1.338,16 toneladas/mês, conforme levantamento da SEMAMADS.

5.6.3. Abrangência geográfica: atendimento a todos os bairros urbanos, distritos rurais, comunidades e áreas de expansão urbana, sejam suas vias pavimentadas ou não.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.7. Conforme Orientação Normativa nº 51 da Advocacia-Geral da União e Decisão nº 202/2002, da 1ª Câmara do TCU, a garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5.8. A garantia legal do objeto deverá obedecer ao prazo estabelecido na Lei nº 8.078, de 11/09/1990, (Código de Defesa do Consumidor), aplicando-se todas as disposições do mesmo.

5.9. Havendo a oferta de garantia contratual pelo fabricante dos materiais empregados, está prevalecerá e será complementar à garantia legal, conferida mediante termo escrito.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.10. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

a) Entrega dos relatórios operacionais finais (controle de coleta, tickets de pesagem e indicadores de desempenho);

b) Regularização de eventuais pendências administrativas e operacionais;

c) Realização de inspeção técnica final pela SEMAMADS;

d) Desmobilização dos equipamentos da contratada (exceto os contêineres que são de propriedade do município);

e) Lavratura do termo de encerramento contratual.

6. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Não se aplica, nesta contratação, o procedimento auxiliar do sistema de registro de preços previsto no Capítulo X da Seção V da Lei nº 14.133, de 2021.

7. VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência da contratação é de **01 (um) ano** contados da **data de publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Esmeraldas - DOEME**, na forma do art. 106, da Lei nº 14.133, de 2021, haja vista que se trata de um **serviço continuado**, COLETA E TRANSPORTE DE RESÌDUOS SÓLIDOS URBANOS.

7.1.1. Considera-se como data de publicação o 1º dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no DOEME, nos termos do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 2.485, de 2015.

7.1.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

7.1.2.1. 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

7.1.2.2. 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

7.2. Quando se tratar de contratação por escopo, o prazo de vigência dos contratos será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. **Quando se tratar de contratação de serviços e/ou fornecimentos contínuos, o prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.**

7.3.1. A prorrogação de que trata o item acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

7.4. Nas hipóteses previstas na lei, a Administração poderá substituir o termo de contrato por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

7.4.1. Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4.2. A retirada ou o aceite da carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.4.2.1. O referido instrumento está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.4.2.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

7.4.2.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas da Lei nº 14.133, de 2021.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e **cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.**

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução contratual será acompanhada de forma contínua e sistemática, mediante atuação coordenada entre o gestor e os fiscais do contrato, com o objetivo de assegurar o cumprimento integral das obrigações contratuais, a qualidade da prestação dos serviços e a tempestiva adoção das medidas corretivas cabíveis.

8.7. Deverão ser mantidos registros formais de todas as ocorrências verificadas na execução contratual, inclusive falhas operacionais, atrasos, não conformidades, notificações emitidas, providências adotadas e resultados obtidos, de modo a permitir o adequado controle, fiscalização e responsabilização da contratada, quando cabível.

Preposto

8.8. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.9. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da vigência do contrato para representá-la.

8.10. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

8.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

Fiscalização Técnica

8.12. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato e no **PROJETO DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS (RSD E RSC) PARA O MUNICÍPIO DE ESMERALDAS – MG**, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 20, de 17 de janeiro de 2023, art. 22, VI);

8.13. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 20, de 17 de janeiro de 2023, art. 22, II);

8.14. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 20, de 17 de janeiro de 2023, art. 22, III);

8.15. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 20, de 17 de janeiro de 2023, art. 22, IV).

8.16. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Municipal nº 20, de 17 de janeiro de 2023, art. 22, V).

8.17. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 20, de 17 de janeiro de 2023, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

8.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Municipal nº 20, de 17 de janeiro de 2023, art. 23, I e II).

8.19. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Municipal nº 20, de 17 de janeiro de 2023, art. 23, IV).

8.20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto Municipal nº 20, de 17 de janeiro de 2023, art. 22, VII)

Gestor do Contrato

8.21. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 20, de 17 de janeiro de 2023, art. 21, IV).

8.22. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 20, de 17 de janeiro de 2023, art. 21, II).

8.23. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 20, de 17 de janeiro de 2023, art. 21, III).

8.24. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Municipal nº 20, de 17 de janeiro de 2023, art. 21, VIII).

8.25. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 20, de 17 de janeiro de 2023, art. 21, X).

8.26. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº 20, de 17 de janeiro de 2023, art. 21, VI).

8.27. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. A medição será mensal e considerará os serviços efetivamente executados, com verificação dos quantitativos transportados por meio dos tíquetes de pesagem, dos controles diários de coleta, dos roteiros, dos veículos e dos registros de GPS. A fiscalização confrontará os tíquetes apresentados pela contratada com os registros encaminhados diretamente pela unidade de destinação final, apurando divergências antes da validação da medição. Também serão verificadas a disponibilidade das equipes, da frota e da administração local e a execução da limpeza dos contêineres, conforme os critérios do Projeto de Coleta.

9.1.1. Na apuração mensal serão considerados, conforme a ocorrência comprovada e a memória de cálculo da fiscalização:

a) rota não executada: desconto de 0,5% do valor mensal previsto por dia de atraso e por rota não cumprida;

b) rota parcialmente executada: desconto de 0,3% do valor mensal previsto por dia de atraso e por rota parcialmente cumprida;

c) ausência de coletor ou motorista: desconto proporcional ao custo do profissional e aos dias de ausência;

d) ausência de veículo coletor: desconto proporcional ao custo diário do veículo e ao período de indisponibilidade;

e) ausência de componente exigido da administração local: desconto proporcional ao custo do componente e ao período de ausência;

f) ausência de fornecimento, reposição, comprovação ou uso dos uniformes, EPIs ferramentas e materiais obrigatórios: desconto de 0,2% do valor mensal previsto por dia de ocorrência;

g) falta de tíquete ou controle diário necessário à comprovação: desconto do valor correspondente à tonelagem não comprovada;

h) demais não conformidades não enquadradas nas hipóteses anteriores: desconto de 0,2% do valor mensal previsto por ocorrência.

g) pesagem sem tíquete ou com divergência entre o tíquete, o controle diário, a rota, a placa do veículo ou os registros encaminhados pelo aterro: a tonelagem correspondente não será validada para pagamento até a apuração da inconsistência, observados os procedimentos de conferência previstos no ETP e no Projeto de Coleta;

i) indisponibilidade injustificada do veículo de apoio com tração 4x4, ausência dos registros obrigatórios ou impossibilidade de comprovar sua disponibilidade e vinculação ao contrato: glosa proporcional ao período de indisponibilidade ou ao impacto apurado, conforme relatório da fiscalização e critérios do Projeto de Coleta.

9.1.2. Cada glosa deverá ser demonstrada em relatório de fiscalização que identifique a ocorrência, a rota e o período afetados, os documentos utilizados, a parcela de serviço comprometida e a memória de cálculo. A fiscalização evitará descontar duas vezes o mesmo serviço ou custo pelo mesmo fato. A apuração de eventual multa contratual seguirá procedimento próprio, com contraditório e ampla defesa.

Recebimento do Objeto

9.2. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

9.2.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

9.2.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

9.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, *a*, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022.

9.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto Municipal nº 20, de 2023).

9.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, VII, art. 22, X, Decreto Municipal nº 20, de 2023).

9.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

9.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

9.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste projeto básico ou no **Projeto de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais (RSD e RSC) para o Município de Esmeraldas – MG** e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à

fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto Municipal nº 20, de 2023).

9.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

9.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º do Decreto Municipal nº 19, de 17 de janeiro de 2023.

9.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.16.1. O prazo de validade;

9.16.2. A data da emissão;

9.16.3. Os dados do contratado e do contratante;

9.16.4. O período respectivo de execução do contrato;

9.16.5. O valor a pagar; e

9.16.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.17. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.18. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.19. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.20. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento:

9.24. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do Decreto Municipal nº 19, de 17 de janeiro de 2023.

9.25. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I - \frac{(6/100)}{} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Forma de pagamento:

9.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

9.30. A presente contratação não permite a antecipação de pagamentos.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação está detalhado na planilha de estimativa de quantidades e preços com resumo geral, elaborada pela equipe técnica em novembro/2025 e revisada em 09 de setembro de 2026 cujos valores totalizam **R$ 10.174.909,28 (dez milhões, cento e setenta e quatro mil, novecentos e nove reais e vinte e oito centavos)** anual, conforme consta no **PROJETO DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS (RSD E RSC) PARA O MUNICÍPIO DE ESMERALDAS – MG.**

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 02.09.00.17.512.0025.2050.3.3.90.39.00-1.500.
- 02.09.00.17.512.0025.2050.3.3.90.39.00-1.501.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, se for caso.

12. OBRIGAÇÕES

12.1. Das obrigações do Contratante:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no projeto básico;

12.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

12.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste **Contrato e seus anexos**;

12.1.8. Cientificar o órgão responsável do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.1.10. A Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ou eventuais pedidos de repactuação de preços, se for caso, feitos pelo contratado no prazo máximo estabelecido abaixo, lembrando que o prazo para resposta aos pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e ao pedido de repactuação de preços determinado no contrato administrativo (art. 92, inciso X e XI, e § 6º da Lei n. 14.133/2021) começa a fluir somente a partir do momento em que o pedido da contratada se encontre correto e completamente instruído (Enunciado 25 CJF):

20 (vinte) dias úteis para os pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro; e

45 (quarenta e cinco) dias para os pedidos de repactuação de preços.

12.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.2. Das obrigações do Contratado:

12.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, **PROJETO DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS (RSD E RSC) PARA O MUNICÍPIO DE ESMERALDAS – MG** e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.2.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos pelos quais não será possível cumprir e realizar o cronograma da Coleta e Transporte de RSU, conforme rotas estipuladas no **PROJETO DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS (RSD E RSC) PARA O MUNICÍPIO DE ESMERALDAS – MG**;

12.2.4. A CONTRATADA deverá assegurar a continuidade e regularidade da execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, devendo adotar providências imediatas para sanar quaisquer intercorrências que possam comprometer a prestação do serviço. Para tanto, deverá:

a) promover a **correção de avarias em veículos, equipamentos ou demais meios empregados na execução do serviço**, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contadas da identificação da ocorrência ou da notificação pela fiscalização do contrato;

b) realizar o **atendimento a acidentes ou ocorrências envolvendo os veículos utilizados na coleta**, adotando as medidas necessárias para normalização da operação **de forma imediata**, com comunicação à fiscalização do contrato. **Caso o acidente resulte em danos a terceiros, materiais ou pessoais, a CONTRATADA será integralmente responsável pela reparação dos prejuízos causados**, sem ônus para a Administração Pública, devendo adotar todas as providências necessárias para o pronto ressarcimento e regularização da situação;

c) providenciar a **substituição de caminhões ou equipamentos que se tornem indisponíveis**, por outro de características equivalentes ou superiores, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, de modo a não comprometer a continuidade da coleta;

d) sanar **quaisquer outras ocorrências que possam causar obstáculos à adequada execução dos serviços**, observando os prazos fixados pela fiscalização do contrato, sem prejuízo da imediata adoção de medidas emergenciais para garantir a continuidade da coleta.

Parágrafo único. O descumprimento dos prazos estabelecidos neste item poderá ensejar a **aplicação das penalidades contratuais cabíveis**, sem prejuízo da responsabilização da CONTRATADA pelos danos decorrentes da interrupção ou prestação inadequada do serviço.

12.2.5. **Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros**, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante,

que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.2.6. **Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local (rua, bairro e município) da execução do objeto contratual.**

12.2.7. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.2.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.2.9. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.2.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

12.2.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

12.2.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.2.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.2.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.2.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

12.2.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, se for o caso;

a) Para os motoristas, é obrigatória a apresentação da CNH na categoria compatível com os veículos utilizados na execução contratual.

12.2.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, se for o caso;

12.2.19. Conduzir o contrato com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, quando for o caso.

12.2.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere, quando for o caso.

12.2.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, se for o caso.

13. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES DO CONTRATADO

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à **inexecução parcial do contrato**, sempre que **não se justificar a imposição de penalidade mais grave** (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021). A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será de competência exclusiva do gestor do contrato e será precedida de análise jurídica.

iv. **Multa:**

1. moratória de **0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso** injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta) dias**;

2. moratória de **0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso** injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de **15% (quinze por cento)**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

 i. O atraso superior a **30 dias** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. **Compensatória** de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, aplicada em caso de inexecução total do objeto, ou sobre a parcela inadimplida, de forma proporcional ao valor não executado, em caso de inexecução parcial.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **20 (vinte) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art.

158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou

parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

14. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

14.1. Os interessados poderão participar da licitação em consórcio, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

a) Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados; e

b) Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.

14.1.1. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido na aliena ‘a’.

14.2. Será admitido, para efeito de habilitação técnica, quando for o caso, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando for o caso, o somatório dos valores de cada consorciado.

14.2.1. Fica estabelecido o acréscimo de 30% para o consorcio sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, se exigido.

14.2.2. O acréscimo previsto no item anterior não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

14.3. A empresa consorciada não poderá participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada.

14.4. A responsabilidade dos integrantes, pelos atos praticados em consórcio, será de forma solidária, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

14.5. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo Município e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato, quando for o caso.

15. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS DE TRABALHO

15.1. Conforme art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

15.1.1. A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

15.1.2. A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

15.1.3. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

15.1.4. O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

15.2. Na presente licitação, fica permitida a participação de cooperativas de trabalho, devendo apresentar, na fase de **HABILITAÇÃO**, os seguintes documentos além dos demais exigidos:

15.2.1. Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

15.2.2. Demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

15.2.3. Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

15.2.4. Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

15.2.5. Registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

15.2.6. Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

15.2.7. Comprovação da regularidade jurídica da cooperativa através dos seguintes documento:

15.2.7.1. Ata de fundação;

15.2.7.2. Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

15.2.7.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

15.2.7.4. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

15.2.7.5. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

15.2.7.6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

15.2.7.7. Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

16. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 09 de setembro 2026.

16.2. Após o interregno mínimo de um ano, os custos contratuais sujeitos a reajuste por índice serão reajustados pela variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE)**, observadas as condições previstas neste Projeto Básico e no contrato. Os custos de mão de obra vinculados a acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo não serão reajustados por esse índice e observarão as regras de repactuação do item 17, vedada a aplicação cumulativa dos dois mecanismos sobre a mesma parcela de custo.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8. O reajuste será realizado por simples apostila.

16.9. Os preços serão reajustados mediante o reajuste indexação e serão obtidos a partir da fórmula a seguir, conforme exemplo apresentado:

Fórmula:

i = (i1 – i0) / i0
P1 = P0 x (1 + i)
16.10.

Onde:
i0 - índice na data do orçamento estimado;
i1 - índice na data para qual se deseja reajustar o valor;
i - índice de reajustamento;
P0 - preço inicial a ser reajustado;
P1 - preço reajustado.

Exemplo:
Preço original da proposta: R$ 1.000,00
Data do orçamento: 10/08/2011
Data do reajustamento: 09/08/2012
Índice para a data do reajustamento: 1,05
Índice para a data do orçamento estimado: 1,00
i = (1,05 – 1,00) / 1,00 = 0,05
P1 = 1.000,00 x (1 + 0,05) = 1.000,00 x 1,05 = R$ 1.050,00

17. DA REPACTUAÇÃO EM RAZÃO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Nos contratos de prestação de serviços contínuos com predominância de mão de obra, como é o caso dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos (RSU), poderá ocorrer repactuação de preços em razão da alteração da Convenção, Acordo ou Dissídio Coletivo de Trabalho aplicável à categoria profissional envolvida na execução dos serviços.

Os reajustes salariais e demais alterações decorrentes de instrumento coletivo de trabalho, por se tratarem de fatos previsíveis e ordinários nas relações de trabalho, serão objeto de repactuação contratual, nos termos da legislação vigente aplicável às contratações públicas. Dessa forma, eventuais reajustes salariais, benefícios ou encargos trabalhistas estabelecidos em nova Convenção Coletiva de

Trabalho (CCT) poderão ensejar pedido de repactuação contratual pela contratada, desde que devidamente comprovado o impacto nos custos da mão de obra vinculada ao contrato.

A repactuação poderá ser solicitada pela contratada após a comprovação da vigência do novo instrumento coletivo e da efetiva repercussão dos novos valores sobre os custos da execução contratual, mediante apresentação de planilha analítica de custos atualizada, acompanhada dos documentos comprobatórios pertinentes.

Para fins de análise da repactuação, deverão ser consideradas a Convenção Coletiva de Trabalho vigente à época da apresentação da proposta e aquela posteriormente publicada, de modo a demonstrar as variações ocorridas nos salários, benefícios e demais encargos trabalhistas que compõem a planilha de custos do contrato.

A repactuação observará a data-base da categoria profissional e produzirá efeitos financeiros conforme as regras estabelecidas no instrumento coletivo aplicável e na legislação pertinente, vedada sua utilização como fundamento para revisão contratual por fato imprevisível, uma vez que se trata de evento ordinário inerente à execução de contratos com predominância de mão de obra.

18. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

18.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo ☒ **Menor Preço |** ☐ Maior Desconto.

Regime de execução

18.2. O regime execução será de ☒ **empreitada por preço unitário |** ☐ empreitada por preço global | ☐ empreitada integral | ☐ contratação por tarefa | ☐ contratação integrada | ☐ contratação semi-integrada | ☐ fornecimento e prestação de serviço associado.

Critérios de aceitabilidade de preços

18.3. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

18.3.1. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, **planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração**, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

18.4.1. **Valor global: R$ 10.174.909,28 (dez milhões, cento e setenta e quatro mil, novecentos e nove reais e vinte e oito centavos)**, conforme estimado no **PROJETO DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS (RSD E RSC) PARA O MUNICÍPIO DE ESMERALDAS – MG.**

Exigências de habilitação

18.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica (de acordo com a forma de constituição do licitante)

18.6. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

18.7. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

18.8. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.

18.9. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

18.10. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

18.11. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

18.12. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

18.13. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

18.14. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

18.15. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

18.16. Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quando for o caso.

18.17. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

18.18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

18.19. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

18.20. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

18.21. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

18.22. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

18.23. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

18.24. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

18.25. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

18.26. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual ou municipal.

18.27. Se permitida a subcontratação, a licitante melhor classificada deverá apresentar, para fins de contratação, a documentação de regularidade fiscal das empresas que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição no caso de microempresas e/ou empresas de pequeno porte, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. (Não é irregular a previsão, no Edital, de que a comprovação da regularidade fiscal de filiais ou de subcontratadas seja ônus da empresa contratada, no decurso da execução contratual, e não exigida da licitante na fase de habilitação. Acórdão TCU nº 1678/2021 Plenário).

Qualificação Econômico-Financeira

18.28. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples.

18.29. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (pessoa jurídica) - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

18.29.1. Os que se encontrem sob falência decretada, recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar desde que apresentam o acolhimento do plano de recuperação pelo juiz, na forma do artigo 52 da Lei 11.101, de 2005.

18.30. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, comprovando:

18.30.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

18.30.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

18.30.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

18.30.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices exigidos acima, será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de **10% (dez por cento)** do valor total estimado da contratação.

18.30.5. O atendimento dos índices econômicos exigidos deverá ser atestado **mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.**

18.30.6. O prazo para apresentação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de habilitação reconhece como válidas tanto a data estipulada no Código Civil, quanto a data estipulada na Instrução Normativa da Receita Federal para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped. Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a estes limites, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior. “Refutando argumento da representante que alegava que a validade dos balanços antigos findar-se-ia em 30 de abril, quando já teriam que ser apresentados os demonstrativos ano contábil de referência, o Tribunal entendeu que deveriam ser sopesados outros princípios, como o da razoabilidade e o da economicidade, frente a um rigorismo excessivo e à possibilidade de reconhecer como válidas ambas as datas, tanto a do Código Civil, quanto a da Instrução Normativa da Receita Federal”. (Acórdão TCU 2.145/17 – Plenário).

18.30.7. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social. “O balanço provisório admite retificação ampla posterior e corresponde a um documento sem

maiores efeitos jurídicos. Já o balanço intermediário consiste em documento definitivo, cujo conteúdo retrata a situação empresarial no curso do exercício. A figura do balanço intermediário deverá estar prevista no estatuto ou decorrer de lei". (Acórdão TCU nº 484-12-2007 – Plenário).

18.30.8. As microempresas e as empresas de pequeno porte não estão dispensadas da apresentação do balanço patrimonial em procedimento licitatório. (TCE/MG, Consulta nº 1007443, 5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno – 06/02/2019).

18.30.9. Para participação nesta licitação, o microempreendedor individual (MEI) deve apresentar, quando exigido para fins de qualificação econômico-financeira, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social ainda que dispensado da elaboração do referido balanço pelo Código Civil (art. 1.179, § 2º, da Lei 10.406/2002). (Acórdão 133/2022 Plenário – TCU, Acórdão 2026/2022 Plenário – TCU).

Qualificação Técnica

18.31. As exigências de qualificação técnica observarão o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, restringindo-se ao indispensável à garantia do cumprimento das obrigações contratuais, em consonância com o entendimento consolidado do TCU (Acórdãos nº 933/2011-Plenário e nº 1230/2008-Plenário) e do TCE/MG (Denúncia nº 1013199, 2ª Câmara, 2020).

18.32. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

18.32.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

18.33. **Registro ou inscrição da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s)** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), devidamente válido, por se tratar de serviço comum de engenharia (coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos), nos termos do art. 67, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 1º da Lei Federal nº 6.839/1980. Não será exigido o registro em mais de um conselho profissional;

18.34. Comprovação de **capacidade técnico-profissional:**

Através de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, registrado no CREA e acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), em nome do responsável técnico da proponente, como prestador de serviços, como empregado, como sócio administrador da sociedade ou outro equivalente, comprovando ter o referido profissional (devidamente registrado ou inscrito no

CREA, como Responsável Técnico da empresa) sido responsável técnico pela execução de serviços de mesma natureza dos aqui licitados.

- Coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos domiciliares e comerciais.

Tal exigência visa à comprovação que o responsável técnico da empresa participou anteriormente da execução de objeto similar ao previsto nesta contratação.

Seguindo o recomendado pelo TCE – RS, é importante situar que o profissional que apresentar os atestados durante o processo licitatório deve possuir registro no respectivo conselho profissional e participar da execução do contrato, caso seja necessário substitui-lo, o novo responsável técnico o deve possuir a mesma qualificação exigida neste processo.

18.35. Capacidade **Técnico-Operacional da Contratada**:

A licitante deverá comprovar, por meio de uma ou mais certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, experiência na execução contínua de serviços similares de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais pelo prazo mínimo total de 3 (três) anos. Serão admitidos períodos sucessivos ou não, computando-se apenas uma vez os períodos de execução simultânea para a apuração do tempo total de experiência.

- Além da experiência temporal, deverá comprovar a execução de quantidade não inferior a 669,08 toneladas em cada uma de, pelo menos, 12 (doze) competências mensais de efetiva execução, sucessivas ou não. O quantitativo total comprovado nessas 12 competências não poderá ser inferior a 8.028,97 toneladas.

Para alcançar o quantitativo mínimo de uma competência mensal, será admitido o somatório de atestados referentes a serviços executados no mesmo período, considerando-se apenas as quantidades efetivamente executadas durante a concomitância. Quantidades de contratos executados exclusivamente em períodos sucessivos não serão somadas para demonstrar capacidade mensal simultânea. Essa regra não impede o uso de períodos sucessivos para comprovar os três anos de experiência.

A experiência apresentada deverá abranger coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, operação de rotas com veículos compactadores e planejamento ou gerenciamento operacional da frota e das equipes vinculadas à coleta, admitidos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Os atestados ou certidões deverão conter informações que permitam identificar a contratante, a empresa executora, o objeto, os períodos de execução e os quantitativos mensais, ou dados que possibilitem sua apuração objetiva. A comprovação poderá ser realizada por atestado acompanhado, quando aplicável, da respectiva Certidão de Acervo Operacional (CAO), nos termos da Resolução CONFEA nº 1.137/2023, ou por outro documento legalmente admitido e emitido pelo CREA.

A Administração poderá realizar diligência para esclarecer ou confirmar informações relativas a condição já existente na data prevista para a habilitação, sem admitir a apresentação posterior de experiência que a licitante não possuía naquela data.

18.36. Qualidade dos Serviços: Declaração assinada atestando que os serviços serão executados de acordo com os protocolos ambientais e sanitários, garantindo a não poluição do solo, da água e do ar, e minimizando os impactos na saúde pública, bem como definido no **PROJETO DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS (RSD E RSC) PARA O MUNICIPIO DE ESMERALDAS – MG.**

18.37. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

18.38. A Administração poderá exigir a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que possam importar em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico referido neste item, para fins de avaliação da capacidade de atendimento ao objeto.

18.39. A comprovação de vínculo entre a proponente e o(s) profissional(is) técnico(s) indicado(s) acima poderá ser exigida apenas para fins de contratação, com a apresentação dos seguintes documentos, dentre outros legalmente cabíveis: Anotações das CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou Cópia da ficha de registro de empregados – RE, ou Cópia da folha do livro de registro de empregados devidamente registrado no Ministério do Trabalho, ou Cópia do contrato de prestação de serviços regidos pela CLT, ou No caso de vínculo societário: Cópia do contrato social ou da última alteração contratual, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual conste o nome do detentor do Atestado de Capacidade Técnica, ou Contrato de prestação de serviços que gere vínculo de responsável técnico entre licitante e contratado.

18.40. Essa exigência tem como objetivo assegurar que a empresa possui experiência comprovada na execução de serviços contínuos de grande porte, garantindo a capacidade de cumprimento das exigências contratuais e evitando interrupções ou falhas na prestação dos serviços essenciais à população.

18.41. Comprovação de capacidade técnico-profissional, através de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome do responsável técnico da proponente, como prestador de serviços, ou como empregado, ou como sócio administrador da sociedade ou outro equivalente, comprovando ter o referido profissional (devidamente registrado ou inscrito no CREA, como Responsável Técnico da empresa) sido responsável técnico pela execução dos serviços de mesma natureza dos aqui licitados; através de Acervo Técnico, comprovando a execução dos serviços de características semelhantes aos do objeto da contratação, a saber: coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos domiciliares e comerciais.

18.42. Caso o licitante seja dispensado do registro no CREA por força de dispositivo legal, deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei.

18.42.1. É vedada a indicação de um mesmo profissional como responsável técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que desclassificará todas as licitantes envolvidas.

18.42.2. Só serão considerados válidos os atestados em papel timbrado da entidade expedidora, com elementos de identificação, tais como, nome, endereço da entidade, carimbo do CNPJ, e assinado pelo responsável legal, e registrado no concelho técnico, podendo a Administração abrir diligência para verificação do atestado apresentado.

Declarações

18.43. Declaração de que o licitante não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil).

18.44. Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133, de 2021);

18.45. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133, de 2021);

18.46. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133, de 2021);

18.47. Declaração de que, está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;

18.48. Declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

18.49. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

18.50. Declaração de que a proposta foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que não tentamos, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação; e que estamos plenamente cientes do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la;

18.51. Declaração de que o licitante não é cônjuge ou companheiro de agente público designado para as funções essenciais da licitação, nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil, conforme dispõe o art. 7º, III c/c art. 9º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133, de 2021.

18.52. Declaração de que o licitante não se encontra ocupando cargo em comissão ou de confiança, e empregos públicos no município de Esmeraldas, não estando assim, em desacordo com o disposto no art. 35 da Lei Orgânica do Município de Esmeraldas: “Art. 35. Os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, e empregos públicos municipais não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções”.

18.53. Declaração de que, para obter os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, a microempresa ou a empresa de pequeno porte, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

18.54. Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para os profissionais organizados sob a forma de cooperativa para fins de participação nesta licitação, se for o caso.

18.55. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Qualquer tolerância por parte do município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

19.2. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

19.3. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

19.4. A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pelo Município ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

19.5. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

19.6. O presente documento não possui classificação de informação sigilosa, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

19.7. Fazem parte desse documento independentemente de transcrição:

19.7.1. **PROJETO DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS (RSD E RSC) PARA O MUNICÍPIO DE ESMERALDAS – MG e seus anexos**.

19.7.2. **Estudo técnico Preliminar**

20. MATRIZ DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, estabelece-se a presente matriz de riscos, com a finalidade de identificar, classificar, alocar responsabilidades e definir medidas mitigadoras relacionadas à execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos no Município de Esmeraldas/MG.

Serviço de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos – Município de Esmeraldas/MG

Risco	Descrição	Probabilidade	Impacto	Responsável	Medidas Mitigadoras
Falha na execução da coleta	Interrupção ou execução inadequada dos serviços	Média	Alta	Contratada	Fiscalização contínua; penalidades; substituição imediata
Quebra de veículos	Falhas mecânicas que prejudiquem a operação	Alta	Alta	Contratada	Manutenção preventiva; substituição em até 24h
Monitoramento e possível reequilíbrio contratual	Volume superior ao estimado	Média	Média	Compartilhado	Monitoramento e possível reequilíbrio contratual
Chuvas intensas	Impacto climático na operação	Alta	Alta	Compartilhado	Reprogramação de rotas; priorização de áreas críticas
Vias não pavimentadas	Dificuldade de acesso em períodos chuvosos	Alta	Alta	Compartilhado	Uso de 4x4; rotas alternativas; comunicação à SEMAMADS
Descarte irregular	Acúmulo fora do padrão	Alta	Média	Administração	Fiscalização e educação ambiental
Falha na limpeza do entorno dos contêineres	Acúmulo de resíduos no ponto de coleta	Média	Alta	Contratada	Fiscalização dos atendimentos às rotas
Acidentes	Riscos à equipe ou terceiros	Baixa	Alta	Contratada	Treinamento, EPIs e seguros
Irregularidade da frota	Veículos não regularizados	Baixa	Alta	Contratada	Exigência documental e substituição
Problemas no aterro	Interrupção da destinação	Baixa	Alta	Administração	Alternativas contratuais
Greves	Paralisação da equipe	Baixa	Alta	Contratada	Plano de contingência
Desequilíbrio econômico	Variação de custos	Média	Média	Compartilhado	Repactuação e reequilíbrio

Esmeraldas, Minas Gerais, 29/10/2026.

Getúlio Edmundo Rodrigues de Abreu
Secretário(a) Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Andreza Batista Pereira
Engenheira Civil